



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 42/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. No seguimento da aprovação da Proposta n.º 7/2020 foi aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, para o serviço de higiene urbana, publicado através do Aviso (extrato) n.º 1006/2020, em Diário da República 2.ª série - N.º 13 - de 20 de janeiro;
2. Em 27 de janeiro de 2020 deu entrada, nos serviços da Junta de Freguesia, reclamação apresentada pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 186.º, alínea a) do artigo 184.º e artigo 191.º, todos do Código Procedimento Administrativo (CPA), no âmbito do procedimento supra identificado;
3. A reclamante alega que “ *Em nenhum ponto da oferta de emprego é exigido a inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros*”, sendo que “ *Para exercer qualquer ato de engenharia tem de estar inscrito na respetiva Ordem Profissional, não sendo suficiente a habilitação académica (bacharelato, licenciatura, mestrado, doutoramento) é ainda necessário possuir o título profissional de Engenheiro Técnico ou de Engenheiro.*”;
4. Conclui a Ordem que o procedimento concursal objeto da reclamação não está conforme a ordem jurídica vigente, pelo que solicita a sua revogação e alteração, de modo a exigir como requisitos habilitacionais o grau académico de licenciatura ou equiparado em engenharia, com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros;



5. Solicita ainda a suspensão do presente procedimento concursal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 189º do CPA, por considerar que a sua execução imediata será causadora de prejuízos irreparáveis, ou de difícil reparação, enquanto não proceder à sua revogação/modificação parcial;

Analisada a reclamação apresentada, verificamos que:

6. O Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, aprovado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de Setembro, dispõe que a atribuição do título de engenheiro técnico, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro técnico em território nacional, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do setor, público, privado, cooperativo ou social, em que a atividade seja exercida, depende de inscrição como membro efetivo da Ordem;
7. É a habilitação profissional de “engenheiro técnico” conferida pela inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos, e apenas ela, que permite ao seu detentor a prática dos “atos próprios” dos que exerçam a atividade de engenheiro técnico constantes da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de julho, e de outras leis e regulamentos que especialmente os consagrem;
8. Nos termos do ponto 1.1.1. do Aviso de Abertura n.º 1006/2020, a caracterização do posto de trabalho, cujo preenchimento se almeja com a tramitação do procedimento concursal em apreço, consiste na orientação, controlo e avaliação do desempenho e da eficiência do serviço, no desenvolvimento das atividades diárias da sua competência, bem como coordenação das mesmas; promoção da execução das decisões do vogal responsável pelo Pelouro e das deliberações dos órgãos da Freguesia, nas matérias do âmbito da respetiva unidade orgânica; acompanhamento da execução dos contratos e apoio técnico nos processos de contratação pública; gerir o Sistema de Gestão da Qualidade, Norma ISO 9001:2015;
9. Consequentemente, o ponto 3. do referido Aviso exige como nível habilitacional a licenciatura em Engenharia, Gestão, Investigação Operacional ou Matemática aplicada;
10. É, por isso, inequívoco que o posto de trabalho a ocupar por via do procedimento concursal em apreço não implica a prática de atos próprios de engenheiro técnico,



razão porque serão admitidos todos aqueles que comprovem ser licenciados em Engenharia (registados ou não na Ordem dos Engenheiros e na Ordem dos Engenheiros Técnicos), em igualdade de circunstâncias com os detentores de outras licenciaturas, como seja na área da Gestão, Investigação Operacional ou Matemática aplicada;

11. Não comportando o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar a prática de atos próprios de engenheiro técnico, além de legalmente inexigível, seria absolutamente desproporcional, a exigência de demonstração de inscrição na ordem dos engenheiros técnicos, porquanto impediria, sem fundamento e assim de forma inadmissível, que outros licenciados, designadamente, em engenharia pudessem concorrer;
12. Podendo os associados do reclamante, nos termos do Aviso (extrato) n.º 1006/2020, em Diário da República 2.ª série - N.º 13 - de 20 de janeiro, concorrer ao preenchimento daquele posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, para o serviço de higiene urbana da Junta de Freguesia de Alvalade, não se vislumbra que o mesmo seja lesivo dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, limitando-se o aviso de abertura do procedimento a colocá-los em igualdade de circunstâncias com potenciais interessados com licenciaturas em diversas outras áreas compatíveis com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que indefira a reclamação apresentada, com fundamento na improcedência dos argumentos invocados.

Lisboa, 29 de janeiro de 2020

O Vogal

Mário Branco